

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EMENTA:** *Estabelece medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de Março de 2020 e Decreto Estadual Nº 29.524, de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do Coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados,

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para prevenção e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Caraúbas, com o principal objetivo de proteger a população caraubense em busca de mitigação da propagação da pandemia.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos os seguintes provimentos:

- Suspender aulas e outras atividades programadas em todas as instituições de ensino (públicas e privadas);
- Suspender as Reuniões e atendimentos de grupos tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, entre outros;
- Suspenderos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Assistência Social. Somente o Cadastro Único permanecerá

em funcionamento para casos que sejam de extrema necessidade, conforme identificado pela triagem do atendimento;

- Suspender a emissão das Carteiras do Idoso;
- Suspender as atividades da Banda de Música e Biblioteca Municipal;
- Não autorizar a realização de eventos festivos e outros que ensejem aglomeração e dependam de alvará e autorização desta Prefeitura Municipal;
- Reduzir os serviços ofertados na sede da prefeitura ao que for urgente e indispensável e não puderem ser prestados na forma online, ficando os serviços tais como tributação, emissão de boletos, notas, emissão de contracheque suspensos, podendo incorrer também na redução dos horários de funcionamentos, conforme deliberação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus;
- Restringir o acesso ao Palácio Jonas Gurgel, que acontecerá somente pela recepção e de acordo com triagem do atendimento;
- Suspender os serviços odontológicos conforme orientação dos Conselhos de Odontologia;
- Autorizar a expansão dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde conforme a necessidade;
- Determinar a montagem de estratégias de orientação junto ao comércio local por parte da Defesa Civil Municipal e da Vigilância Sanitária;
- Suspender a realização de reuniões cuja aglomeração prevista de pessoas supere o quantitativo de 10 (dez) participantes. Quando estas acontecerem deverão ser priorizados a utilização de espaço físico que possibilite o distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes.

**Art. 3º** - Instituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, cabendo a esta deliberar sobre as medidas de enfrentamento e orientar sobre os procedimentos a serem tomados no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão mencionada no *caput* será instituída através de portaria exarada pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) dias prorrogáveis, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Comissão mencionada no *caput* do Artigo 3º, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2020.

**PAULO DE PAIVA BRASIL**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Paulo de Paiva Brasil  
**Código Identificador:**8D2ABA01

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2020. Edição 2234  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>